



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.898

Conde, 05 de maio de 2021.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 027/2021

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
CENSO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CONDE DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I da Lei Orgânica do Município de Conde/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de autorização periódica dos dados cadastrais dos servidores efetivos ativos e funcionários públicos (comissionados e contratados por excepcional interesse público) com o escopo de traçar políticas de valorização dos mesmos e para adequar a distribuição de recursos humanos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, principalmente no que tange a proteção do patrimônio público e o estrito controle dos gastos com pessoal;

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores efetivos ativos e funcionários públicos (comissionados e contratados por excepcional interesse público) da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão participar do Censo dos Servidores Públicos do Município, com a finalidade de se cadastrarem e com o objetivo de promoverem a atualização de seus dados funcionais e pessoais.

Parágrafo único: As informações coletadas no Censo serão cadastradas com vistas a sua utilização para o planejamento e execução de projetos, programas e atividades da Administração Pública Municipal, inclusive aquelas destinadas à melhoria e qualificação do quadro de pessoal.

Art. 2º. O Censo dos servidores públicos do Município abrange todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único: Todos os servidores serão obrigados a participar do Censo, sendo considerado, aquele que deixar de participar, como ausente do serviço, ficando sujeito às penas cominadas ao falso.

Art. 3º. O Censo dos servidores público do Município dar-se-á, impreterivelmente, no período de 10/05/2021 (segunda-feira) à 21/05/2021 (segunda-feira), em horário de expediente (08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min).

Parágrafo único: Para fins de efetivação do Censo o servidor deverá comparecer no período e horário definido no caput deste artigo, na sede da Secretaria de Administração do Município.

Art. 4º. Quando do comparecimento dos servidores e funcionários públicos Municipal, estes deverão estar munidos da cópia legível e do original dos seguintes documentos:

- I - RG – Carteira de Identidade;
- II - CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- III - Título de Eleitor;
- IV - Comprovante de residência atualizado;
- V – CTPS;
- VI - PIS/PASEP;
- VII – Cópia do certificado de reservista (para homens entre 18 e 45 anos);
- VIII - Portaria de Nomeação, quando for o caso;
- IX - Certidão de Nascimento ou Casamento, quando for o caso;
- X - Sentença Judicial ou Declaração de União Estável, quando for o caso;
- XI - Declaração de bens que constituem o seu patrimônio;
- XII - Declaração de exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Parágrafo único: Além da apresentação dos documentos elencados, deverá o servidor público responder aos questionamentos apresentados pelo recadastrador.

Art. 5º. A realização do Censo dos servidores públicos do Município a que se refere este Decreto será coordenada pela Secretaria de Administração do Município, conforme cronograma estabelecido e a ser amplamente divulgado pelos meios de comunicação e redes sociais do Município.

Art. 6º. O servidor público que não comparecer no período indicado, ou comparecendo não apresentar a documentação exigida na sua íntegra, ou deixar de responder aos questionamentos, terá imediatamente suspenso o pagamento de sua remuneração.

Parágrafo único: O pagamento será restabelecido quando da regularização do recadastramento e na forma determinada por este Decreto.

Art. 7º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor que ao se recadastrar, deliberadamente, apresentar documentos falsos,



omitir ou prestar informações falsas, incorretas, inverídicas e/ou incompletas.

Art. 8º. A Secretaria de Administração terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a realização do censo dos servidores públicos do Município, apresentará relatório final, esquemático e estatístico ao Prefeito Constitucional.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Conde, 05 de maio de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde

SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONSIDERANDO a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a oferta dos serviços socioassistenciais pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a possibilidade legal de dispensa de chamamento público, elencada no art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014: "Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração nº001/2021 entre o Município de Conde e a Organização da Sociedade Civil Fundação Centro de Recuperação Feminina Missão Resgate, que tem por objeto a execução de serviços de atendimento especializado a crianças do espectro autista, uma vez que a instituição é credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E COMISSÃO DE MONITORAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

Por meio de Ato próprio deve se fazer a designação dos servidores para:

GESTOR DA PARCERIA:

Marcela Tamires da Silva Souza – Chefe do Departamento de Atenção Social Básica;

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA:

Silvana Cristina Neves Ferreira – Chefe da Divisão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Wania Santos Farias de Almeida – Cgefe da Divisão de Benefícios Eventuais;

Marcia Ramiro da Silva – Assistente Social;

Yonara Maria Cordeiro de Souza – Assessora Técnica;

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

CONSIDERANDO a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a oferta dos serviços socioassistenciais pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a possibilidade legal de dispensa de chamamento público, elencada no art. 30, III e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014: "Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração nº002/2021 entre o Município de Conde e a Organização da Sociedade Civil Fundação Centro de Recuperação Feminina Missão Resgate, que tem por objeto a execução de serviços de acolhimento institucional, uma vez que a instituição é credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e executará serviços de acolhimento institucional que é um programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E COMISSÃO DE MONITORAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021

Por meio de Ato próprio deve se fazer a designação dos servidores para:

GESTOR DA PARCERIA:

Marcela Tamires da Silva Souza – Chefe do Departamento de Atenção Social Básica;

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA:

Silvana Cristina Neves Ferreira – Chefe da Divisão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Wania Santos Farias de Almeida – Cgefe da Divisão de Benefícios Eventuais;

Marcia Ramiro da Silva – Assistente Social;

Yonara Maria Cordeiro de Souza – Assessora Técnica;